

- comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;
- VII. Apresentar relatório fotográfico mostrando o equipamento de medição de vazão instalado;
 - VIII. Apresentar duas medições de vazão por ano no Córrego Esgotão, preferencialmente em junho e setembro, distante da saída da descarga de fundo do barramento em pelo menos 50 metros;
 - IX. Apresentar duas medições de vazão por ano no Córrego Esgotão, preferencialmente em junho e setembro, a jusante das captações P-32671, P-32672 e P-32673, no momento de funcionamento dos mesmos.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tomarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2014.



BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos